



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 01/2023,

Sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2023.

Aos quinze dias mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma Sessão Ordinária. O presidente Moacir faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Camila que faça a leitura da Ata, da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Pede a vereador Gilmar que faça a Leitura das correspondências. Leitura da pauta. Lido o projeto de lei N°001/2023 do legislativo manifestou-se o vereador Hilário Aprovado por unanimidade Projeto de lei N°002/2023 do legislativo manifestou-se o vereador Hilário, aprovado por unanimidade. Lido o projeto de lei.N°001 do administrativo manifestou-se os vereadores Hilário, Camila e Renan Aprovado por unanimidade. Lido o projeto de lei de lei N°002/2023 manifestou-se os vereadores Hilário, Camila, Ricardo e Renan. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei N°003/2023 manifestou-se os vereadores Hilário e Veronice. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei N°004/2023 manifestaram-se os vereadores Hilário, Celito, Gilmar, Renan, Ricardo e Veronice. Aprovado por unanimidade. Lido o projeto de lei N°005/2023 manifestou –se o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade Em seguida e iniciado o GRANDE EXPEDIENTE. Pela bancada do **MDB**, manifestaram-se os vereadores Hilário Celito Gilmar, Rudinei, Camila, Veronice o presidente passa a presidência par o vice-presidente Rudinei e se manifesta no grande expediente. Pela bancada do **PT** manifestou-se o vereador Ricardo pela bancada do **PDT** manifestou-se o vereador, Renan. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a Sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 27 de fevereiro de 2023, às 19 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 15de fevereiro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº006/2023

Severiano de Almeida, 16 de fevereiro de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro 2023

PROJETO DE LEI Nº. 001/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 DO LEGISLATIVO Determina a revisão geral anual remuneratória dos servidores Municipais. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº.002 /2023 DE 10 DE FEVEREIRO 2023 DO LEGISLATIVO Altera a lei Municipal nº3.144/2017 cria cargos e dá outras providencias. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº.001/2023 DE 10 DE FEVEREIRO2023 Altera a lei municipal nº3.233/2019 para ampliar os programas habitacionais de construção e reforma, destinadas as famílias de baixa renda Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº.002/2023DE 10 DE fevereiro 2023 Autoriza o executivo Municipal a inserir os §§ 3ºe 4º, no inciso /// do artigo 11da lei Municipal nº3.178/2018. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº.003/2023 DE 10 DE FEVEREIRO 2023. Altera o artigo 2ºda lei Municipal nº1.968/2005, que fixa diárias do poder executivo Municipal. Aprovado por unanimidade

. Aproveitamos a oportunidade para informar que a próxima sessão ordinária será no dia 27 de fevereiro 2023, na Sala da Câmara as 19:00 horas.

Atenciosamente

MOACIR DECONTO

PRESIDENTE





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/02/2023

PROJETO DE LEI Nº. 001/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 Determina a revisão geral anual remuneratória dos servidores Municipais

PROJETO DE LEI Nº.002 /2023 DE 10 DE FEVEREIRO 2023 Altera a lei Municipal nº3.144/2017 cria cargos e dá outras providencias

PROJETO DE LEI Nº.003/2023 DE 10 DE FEVEREIRO2023 Altera a lei municipal nº3.233/2019 para ampliar os programas habitacionais de construção e reforma, destinadas as famílias de baixa renda

PROJETO DE LEI Nº.004/2023DE 10 DE fevereiro 2023 Autoriza o executivo Municipal a inserir os §§ 3º e 4º, no inciso /// do artigo 11 da lei Municipal nº3.178/2018.

PROJETO DE LEI Nº.005/2023 DE 10 DE FEVEREIRO 2023. Altera o artigo 2º da lei Municipal nº1.968/2005, que fixa diárias do poder executivo Municipal.

-GRANDE EXPEDIENTE:

Ordem do dia **MDB- PT - PDT**

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

MOACIR DECONTO
Presidente do Legislativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 022/2023/Gab.

Severiano de Almeida RS, 10 de fevereiro de 2023.

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Exmo. Sr. Moacir Deconto
Severiano de Almeida - RS
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº. 001/2023 DE 10 DE FEVEREIRO 2023

Determina a revisão geral anual remuneratória dos servidores municipais.

PROJETO DE LEI Nº. 002/2023 DE 10 DE FEVEREIRO 2023

Altera a Lei Municipal nº 3.144/2017, cria cargos e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023 DE 10 DE FEVEREIRO 2023

Altera a Lei Municipal nº 3.233/2019 para ampliar os programas habitacionais de construção e reforma, destinados às famílias de baixa renda.

PROJETO DE LEI Nº. 004/2023 DE 10 DE FEVEREIRO 2023

Autoriza o Executivo Municipal a inserir os §§ 3º e 4º, no inciso III do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.178/2018.

PROJETO DE LEI Nº. 005/2023 DE 10 DE FEVEREIRO 2023

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.968/2005, que fixa diárias do Poder Executivo Municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Estende aos ocupantes de Cargos Eletivos, de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e aos Secretários Municipais a revisão geral, anual de suas remunerações e subsídios e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES
SEVERIANO DE ALMEIDA
Protocolo _____
Data 13/02/2023

MOACIR DECONTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal será de 5,77 % (cinco vírgula setenta e sete por cento) atribuída aos Cargos Eletivos, de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e aos Secretários Municipais incidente sobre seus vencimentos e subsídios.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Moacir Deconto

MOACIR DECONTO

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
S. Indisponível de 15/02/23.
[Assinatura]
Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 29.566.941/0001-79

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 002/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede reajuste ao vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

MOACIR DECONTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Legislativo, a título de revisão geral anual de que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal, em 5,77% (cinco virgula setenta e sete por cento), correspondente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, correspondente ao período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 e 2,23%(dois virgula vinte e três por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único - a revisão de que trata o "caput" deste artigo, incidirá ainda sobre os valores fixados nas diárias do Legislativo Municipal, a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Moacir Deconto

MOACIR DECONTO
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
SEVERIANO DE ALMEIDA
Protocolo _____ / _____
Data 13 / 02 / 23

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
S. J. Almeida de 15 / 02 / 23.
Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 023/2023/Gab.

Severiano de Almeida RS, 10 de fevereiro de 2023.

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Exmo. Sr. Moacir Deconto
Severiano de Almeida - RS**

Assunto: Indicação de Líder de Governo.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores, venho por meio deste levar ao conhecimento dos Senhores, que para o exercício que se inicia, o representante, Lide de Governo será o Vereador Sr. Hilário Antônio Faricoski.

Por oportuno, aproveito a oportunidade para desejar aos membros desta casa, êxito neste exercício que se inicia, colocando-nos sempre à disposição para o que for necessário, firmando desde já nosso compromisso de transparência, participação e colaboração.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº. 001/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES
SEVERIANO DE ALMEIDA
Protocolo _____
Data 13/02/23

Determina a revisão geral anual remuneratória dos servidores da Administração Municipais e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos padrões de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta, inclusive do Quadro do Magistério Municipal, Ocupantes do Quadro em Extinção, bem como dos Cargos em Comissão (CC), Função Gratificada (FG), Gratificação Especial (GE) e Gratificação de Regime de Dedicção Integral (GRDI), a título de revisão geral remuneratória, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, incidirá o percentual de 5,77% (cinco, vírgula setenta e sete por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, relativa ao período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 e 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) à título de aumento real.

§ 1º - a revisão de que trata o “caput” deste artigo incidirá a contar de 1º de fevereiro de 2023.

§ 2º - no caso dos cargos de provimento efetivo do Magistério Municipal, a revisão geral anual, em conformidade com o “caput” deste artigo, incidirá no padrão referencial básico, fixado para a carga horária respectiva do cargo.

§ 3º aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, não se aplica a presente reposição, tendo em vista que já foram atualizados conforme determina a Emenda Constitucional 120/2022.

§ 4º - a revisão de que trata o “caput” deste artigo, incidirá ainda sobre os valores fixados nas diárias do Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas rubricas próprias e já previstas no orçamento em execução.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA,
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
15/02/23

MILTO VENDRUSCOLO



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nossa História do Alto Huanai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 001/2023.

Remetemos-lhe, o presente Projeto de Lei que determina a revisão geral anual aos servidores municipais.

O presente Projeto visa atender a revisão geral remuneratória anual em 8,00%, sendo 5,77% (cinco virgula setenta e sete por cento), correspondente a variação acumulada do IPCA de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 e 2,23% (dois virgula vinte três por cento) a título de aumento real.

O percentual proposto atende a reposição aos servidores nos limites orçamentários, visando repor perdas em face da inflação, observando comando constitucional do art. 37, X, da Constituição Federal, o qual deverá ser considerado a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Importante destacar também que evidenciamos que a reposição concedida aos servidores neste ano, se não é o desejável, mas é o possível, estando acima dos reajustes concedidos a outros importantes setores econômicos da sociedade, considerando ainda que o percentual aplicado pela maioria dos Municípios da região.

Cabe ressaltar ainda, que no que se refere a reposição dos Agentes Comunitários de Saúde, o mesmo atende o determinado pela Emenda Constitucional 120/2022, que determinou o piso de dois salários mínimos a categoria, o qual fora adequado em agosto de 2022 e reajustado pelo mesmo índice no mês de Janeiro deste ano, por tais razões não compreendem a reposição em pauta.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES
SEVERIANO DE ALMEIDA
Protocolo 1
Data 13/02/23

**Altera a Lei Municipal nº 3.144/2017, cria
cargos e dá outras providências**

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o número de cargos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, I, da Lei nº 3.144/2017, os seguintes cargos com categoria funcional já existente, para passar a constar:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
Atendente de Escola	40	08	07

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
S. Ordinariedade 15/02/23
Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 002/2023.

O presente Projeto de Lei promove modificações na Lei Municipal nº 3.144/2017, que dispõe acerca dos quadros de cargos e funções públicas do Município, julgadas necessárias à melhor organização administrativa e adequação as demandas atuais.

O projeto visa a criação de mais dois cargos de Atendente de Escola, visando atender a demanda das escolas municipais.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores, contanto com a colaboração da Casa.

Respeitosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES
SEVERIANO DE ALMEIDA
Protocolo _____
Data 13 / 02 / 23

Altera a Lei Municipal nº 3.233/2019 para ampliar os programas habitacionais de construção e reforma, destinados às famílias de baixa renda, e dá outras providências

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no inciso V, artigo 5º da Lei Municipal nº 3.233/2019, passando a constar:

"Art. 5º Para assegurar a efetividade da política habitacional de interesse social instituída por esta Lei, incumbe ao Poder Executivo Municipal:

(...).
V - Doar material e custear despesas com mão de obra, para construção e reforma a particulares, obedecidos os critérios definidos nesta Lei";

Art. 2º Fica alterado o disposto no *caput* e nos parágrafos 1º e 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.233/2019, passando a valer a seguinte redação:

"Art. 24. O Executivo fica autorizado a custear mão de obra, adquirir e doar materiais de construção e reforma de moradias às pessoas de baixa renda, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, limitado à sua disponibilidade e financeira e orçamentária.

§ 1º Para os fins do caput, prescinde-se a realização do procedimento previsto no art. 12 e seguintes desta Lei, mas a Secretaria de Assistência Social exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de que se enquadra na condição de baixa renda;

II - Prova de não possuir outro imóvel;

III - Comprovação de residência e/ou domicílio no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

(...)

§ 4º Os pedidos de custeio de mão de obra e/ou doação de materiais para reforma e construção serão atendidos preferencialmente em ordem cronológica, conferindo-se prioridade às famílias retiradas de áreas de risco, aquelas cujo imóvel a ser reformado se encontra em situação de inabitabilidade, bem como aquelas que forem compostas por idosos, pessoas com limitações físicas ou mentais, crianças ou outros vulneráveis."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
S. Indicação de 15.../02/23...

Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 003/2023.

O presente Projeto de Lei promove modificações na Lei Municipal nº 3.233/2017, que dispõe acerca da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, ampliando os programas públicos que se destinam à reforma e construção de moradias para as famílias de baixa renda, incluindo a possibilidade de custear a mão de obra.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores, contanto com a colaboração da Casa.

Respeitosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES
SEVERIANO DE ALMEIDA
Protocolo _____
Data 13 / 09 / 23

Autoriza o Executivo Municipal a inserir o §
3º no inciso III do artigo 11 da Lei Municipal
nº 3.178/2018 e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o §3º, no Inciso III do Art. 11 da Lei Municipal nº 3.178/2018, passando a constar o segue:

"Artigo 11 – [...]

I -;

II -;

III - Concessão de um subsídio, não reembolsável, de 07 (sete) litros de óleo diesel por hora de distribuição de adubo orgânico líquido e de processamento de silagem junto às unidades de produção locais, limitada a uma quantidade de 3.600 (três mil e seiscentas) horas anuais.

§ 1º -;

§ 2º -;

§ 3º - os produtores rurais que realizarem o processamento de silagem com equipamento próprio ou terceirizado, farão jus ao subsídio de 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel por hectare de processamento, desde que localizado no território do Município, o qual será devidamente fiscalizado e autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, limitado a quantia de 10 (dez) hectares por produtor rural

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S. Ordinário 15 / 09 / 23



SEVERIANO DE ALMEIDA
" A Nova Itália do Alto Uruguai "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Na oportunidade encaminhamos para deliberação desta casa o **Projeto de Lei nº. 004/2023, que autoriza o Poder Executivo, a alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.178/2018, que versa sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

Com a proposta apresentada a administração municipal, visa inserir no artigo 10 da Lei Municipal nº. 3.178/2018, o parágrafo 3º, que estabelece o valor e subsidio dos serviços de processamento de silagem, aos produtores rurais que realizarem os serviços de maneira independente, com equipamento próprio ou terceirizado.

Com a sugestão proposta pela administração, pretendemos contribuir com os produtores que realizam os serviços particular, uma vez que os produtores que realizam os serviços por meio da Associação já se beneficiam com o mesmo subsidio, que será repassado aos produtores com a autorização de retirada do combustível subsidiado.

Destacamos que os serviços serão controlados e autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Por tais razões é que se justifica a apresentação do Projeto.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 005/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES
SEVERIANO DE ALMEIDA
Protocolo _____
Data 13/02/23

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº
1.968/2005, que fixa diárias do Poder
Executivo Municipal e dá outras providências

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.968/2005, que fixa diárias do Prefeito, Vice Prefeito e demais servidores da Administração Municipal, passando a constar o que segue:

"Artigo 2º - As diárias dos Secretários Municipais, Servidores detentores de Cargos de Direção, Cargos de Chefia, Cargos de Assessoramento, Coordenação e Gratificações Especiais, serão fixados em 75% do estabelecido no Artigo 1º da Lei Municipal 1968/2005 e alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
S. J. R. M. A. 15/02/23
Presidenta





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 005/2023.

O presente Projeto de Lei, visa adequar a legislação municipal no que versa sobre as diárias da administração municipal.

Destacamos que como encaminhado no Projeto de Lei nº 001, a revisão das diárias já fora contemplado no mesmo percentual concedido ao reajuste dos servidores municipais.

Por tanto o presente, tem por finalidade, incluir no rol de Cargos de Chefia, Assessoramento e Coordenação os Cargos de Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial – GE.

Sendo o que se apresentava para o mento,

Atenciosamente


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

